

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução CME nº 002/2004

### **Estabelece normas para a oferta do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Horizontina.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HORIZONTINA- RS, com fundamento no artigo 11, incisos III e IV, da Lei Federal n. ° 9394 de 20 de dezembro de 1996, na Lei Municipal 1.676/2003 que organiza o Sistema Municipal de Ensino de Horizontina e na Lei Municipal 1677/2003 que reestrutura o Conselho Municipal de Educação e estabelece normas para a oferta do ensino fundamental no sistema municipal.

### **1. INTRODUÇÃO**

O Conselho Municipal de Educação de Horizontina-RS, diante da autonomia que esse sistema lhe oferece, propõe normas para a organização do ensino fundamental nas escolas municipais de Horizontina..

### **2. JUSTIFICATIVA**

A Lei de Diretrizes e Base Nacional aponta para uma escola centrada na aprendizagem com sucesso, sendo coerente transformar o Regimento Escolar em um documento de caráter eminentemente pedagógico, capaz de orientar toda a comunidade escolar de forma simples e segura.

O artigo 12 da Lei de Diretrizes e Base Nacional, que explica as incumbências da escola, inclui entre outras:

“elaborar e executar sua proposta pedagógica;”

A proposta pedagógica da escola se refletirá no texto regimental e será decorrente de um projeto maior. Cada escola analisará a realidade em que está inserida, fará opções filosóficas e pedagógicas e definirá metas e metodologias capazes de conduzir à realização dessas metas.

A proposta pedagógica sonhada, idealizada, é a resposta que a comunidade escolar dá as seguintes questões: quem somos? onde estamos? para onde queremos ir? e como saber que chegamos lá?

A proposta pedagógica é o que é possível fazer, na realidade momentânea, para chegar ao sonho.

O Regimento Escolar é a diretriz orientadora desta caminhada, traçando regras gerais capazes de orientar as ações escolares da sua verdadeira função, que significa, criar e oferecer a seus alunos, todas as oportunidades possíveis para alcançar aprendizagem.

Neste contexto, o Regimento Escolar é o instrumento legal que regula tudo aquilo que o projeto pedagógico definiu. É um documento que, por natureza, reclama elaboração coletiva, envolvendo toda comunidade escolar

Os Planos de Estudos que acompanharão o Regimento Escolar serão reflexos da proposta pedagógica possível de ser oferecida, neste momento, pelo estabelecimento, em consonância com as diretrizes nacionais para o Ensino Fundamental estabelecidas pela Resolução CNE nº 02/98 e as demais normas exaradas pelo Conselho Nacional de Educação.

A responsabilidade pela elaboração dos Planos de Estudos é do estabelecimento de ensino em consonância com a sua proposta pedagógica. É fundamental que as escolas tenham pleno das diretrizes nacionais para o Ensino Fundamental, pois estas são válidas para todos os Sistemas de Ensino.

Os documentos que devem ser encaminhados para o Conselho Municipal de Educação para o credenciamento de escola e a autorização de funcionamento de cursos serão tratadas em resolução específica.

O ensino fundamental, com duração de 9 anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

- A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

- O Ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
  - I – igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
  - II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
  - III – gratuidade do ensino;
  - IV – valorização dos profissionais de ensino;
  - V – gestão democrática do ensino público na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Legislação do Sistema Municipal de Ensino
  - VI – garantia de padrão de qualidade;
  - VII – valorização da experiência extra-escolar;
  - VIII – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

- O ensino terá como objetivos:
  - I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, escrita e cálculo;
  - II – a compreensão do ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
  - III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
  - IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

### 3. SUPORTE LEGAL

A oferta do ensino fundamental obrigatório, para todos, fundamenta-se na legislação vigente, destacando-se a Constituição do País, o Estatuto da Criança e Adolescente, a LDBEN e as normas emanadas do Conselho Municipal de Educação.

**3.1 - A Constituição Federal** define a educação como *direito social (Art 6º), direito de todos e dever do Município (Art. 211) e seus parágrafos 1º e 2º*, e estabelece como finalidades: *o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*. Igualmente consagra, entre os princípios do ensino, *igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, liberdade de aprender, gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, valorização dos profissionais da educação, gestão democrática do ensino público na forma da Lei e garantia do padrão de qualidade (Art. 206)*.

Determina, entre outros aspectos, que o dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores

de deficiências, e o desenvolvimento de programas suplementares de assistência à saúde, alimentação e transporte no ensino fundamental.

**3. 2 - A Lei Federal n.º 8.069/90 no capítulo IV - O Estatuto da Criança e do Adolescente,** trata *Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer*, reforça os direitos, os princípios e as finalidades constitucionais e afirma que a criança e o adolescente devem ter acesso à escola pública e fundamental gratuita próxima de sua residência, e que a oferta do ensino fundamental gratuito e obrigatório, inclusive para aqueles que a ela não tiveram acesso na idade própria, e o ensino noturno regular adequado às condições de trabalho do adolescente, são deveres do Poder Público.

**3. 3 - A Lei Federal n.º 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,** introduz os princípios da educação, as formas de relação entre a União, os Estados e os Municípios, as características do ensino fundamental, as atribuições dos estabelecimentos de ensino e o corpo docente.

Os estabelecimentos de ensino têm atribuições, no exercício de sua autonomia, de elaborar e executar sua proposta pedagógica, administrar pessoal e recursos materiais e financeiros, assegurar o cumprimento dos duzentos dias letivos, oitocentas horas-aula anuais, excluídos o tempo reservado para os exames finais sendo que seiscentas horas correspondem a Base Nacional Comum das áreas de conhecimento, e as outras duzentas horas compõem a Parte Diversificada, sugerindo temas para a Vida Cidadã. O Art. 34 da LDBEN estabelece o mínimo de 4 horas diárias do ensino fundamental, entendendo-se que cada hora-aula consta de sessenta minutos. O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho docente, prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento, articular-se com a família e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a escola, informar aos pais e, ou, responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos e sobre a proposta pedagógica da escola. O Art. 87, § 5º determina que serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

**3. 4 - Lei Federal n.º 10.172, de 09 de janeiro de 2001 – Plano Nacional de Educação,** define as prioridades e os objetivos e metas para um período de dez anos, os quais deverão estar presentes no Plano Municipal de Educação. No que se refere ao ensino fundamental, o Plano Nacional prevê, entre outros, os seguintes objetivos e metas:

- Universalizar o atendimento de toda a clientela do ensino fundamental, no prazo de cinco anos a partir da data de aprovação deste plano, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola, estabelecendo em regiões em que se demonstrar necessário programas específicos, com a colaboração da União, dos Estados e dos Municípios.

- Ampliar para nove anos a duração do ensino fundamental obrigatório com início aos seis anos de idade, à medida que for sendo universalizado o atendimento na faixa de 7 a 14 anos.

- Regularizar o fluxo escolar reduzindo em 50%, em cinco anos, as taxas de repetência e evasão, por meio de programas de aceleração da aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do curso, garantindo efetiva aprendizagem.

- Elaborar, no prazo de um ano, padrões mínimos nacionais de infra-estrutura para o ensino fundamental, compatível com o tamanho dos estabelecimentos e com as realidades regionais, incluindo:

- Espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente;

- Instalações sanitárias e para higiene;

- Espaços para esporte, recreação, biblioteca e serviço de merenda escolar;

- Adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;

- Atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;

- Mobiliário equipamentos e materiais pedagógicos;

- Telefone e serviço de reprodução de textos;

- Informática e equipamento multimídia para o ensino.

5) A partir do segundo ano da vigência deste plano, somente autorizar a construção e funcionamento de escolas que atendam aos requisitos de infra-estrutura definidos.

- Assegurar que, em cinco anos, todas as escolas atendam os itens de a a d e, em dez anos, a totalidade dos itens.

- Estabelecer, em todos os sistemas de ensino e com o apoio da União e da comunidade escolar, programas para equipar todas as escolas, gradualmente, com os equipamentos discriminados nos itens de e a h.

- Assegurar que, em três anos, todas as escolas tenham formulado seus projetos pedagógicos, com observância das Diretrizes Curriculares para o ensino fundamental e dos Parâmetros Curriculares Nacionais.

- Promover a participação da comunidade na gestão das escolas, universalizando, em dois anos, a instituição de conselhos escolares ou órgãos equivalentes.

- Integrar recursos do Poder Público destinado à política social, em ações conjuntas da União, dos Estados e Municípios, para garantir entre outras metas, a Renda Mínima Associada a Ações Sócio-educativas para as famílias com carência econômica comprovada.

- Manter e consolidar o programa de avaliação do livro didático criado pelo Ministério de Educação, estabelecendo entre seus critérios a adequada abordagem das questões de gênero e etnia e a eliminação de textos discriminatórios ou que reproduzam estereótipos acerca do papel da mulher, de negro e do índio. \*

- Elevar de quatro para cinco o número de livros didáticos oferecidos aos alunos das quatro séries iniciais do ensino Fundamental, de forma a cobrir as áreas que compõem as Diretrizes Curriculares do ensino fundamental e os Parâmetros Curriculares Nacionais. \*\*

- Ampliar progressivamente a oferta de livros didáticos a todos alunos das quatro séries finais do ensino fundamental, com prioridades para as regiões nas quais o acesso dos alunos ao material escrito seja particularmente deficiente.\*\*

- Prover de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didático-pedagógicos de apoio ao professor às escolas do ensino fundamental.\*\*

17) Prover de transporte escolar as zonas rurais, quando necessário, com colaboração financeira da União, Estados e Municípios, de forma a garantir a escolarização dos alunos e o acesso à escola por parte do professor.\*\*

18. Garantir, com a colaboração da União, Estados e Municípios, o provimento da alimentação escolar e o equilíbrio necessário garantindo os níveis calórico-protéicos por faixa etária.\*\*

21) Ampliar, progressivamente a jornada escolar visando expandir a escola de tempo integral, que abranja um período de pelo menos sete horas diárias, com previsão de professores e funcionários em número suficiente.

22) Prover, nas escolas de tempo integral, preferencialmente para as crianças das famílias de menor renda, no mínimo duas refeições, apoio às tarefas escolares, a prática de esportes e atividades artísticas, nos moldes do Programa de Renda Mínima Associado a Ações Sócio-educativas.

26) Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos mediante a implantação, em todos os sistemas de ensino, de um programa de monitoramento que utilize os indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e dos sistemas de avaliação dos Estados e Municípios que venham a ser desenvolvidos.\*\*

27) Estimular os Municípios a proceder a um mapeamento, por meio de censo educacional, das crianças fora da escola, por bairro ou distrito de residência a/ou locais de trabalho dos pais, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório.

28) A educação ambiental, tratada como tema transversal, será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em conformidade com a Lei nº 9.795/99.

29) Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.

30) Observar as metas estabelecidas nos capítulos referentes à educação à distância, formação de professores, educação indígena, educação especial e financiamento e gestão, na medida em que estão relacionadas às previstas neste capítulo.

### **3.5 - Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental**

As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental foram instituídas e definidas pela Resolução CNE/CEB nº 02/98 e pelo Parecer CNE/CEB nº 04/98. As Diretrizes Curriculares Nacionais correspondem a um conjunto de definições doutrinárias sobre princípios, fundamentos e procedimentos na educação básica. Os princípios da ação pedagógica da escola são: os princípios éticos da autonomia, responsabilidade, solidariedade, bem-comum; os princípios políticos dos direitos e deveres da cidadania, o exercício da criatividade e respeito à ordem e democrática; os princípios estéticos da sensibilidade e a diversidade de manifestações artísticas e culturais.

As propostas pedagógicas e os Regimentos Escolares produzidos cooperativamente com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar devem observar as diretrizes curriculares nacionais num contexto de flexibilidade teórico-metodológico.

Cabe ao Sistema Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, credenciar, orientar, supervisionar as instituições de Ensino Fundamental. A oferta regular de Ensino Fundamental depende da autorização de funcionamento. Em instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino. O pedido para o funcionamento de Educação Fundamental, nos termos desta Resolução, será regulado por ato próprio deste Colegiado.

### **3.6 – Normas Emanadas do Conselho Nacional de Educação para a Oferta do Ensino Fundamental**

- Resolução CNE/CEB 02/98 – Diretrizes do Ensino Fundamental.
- Resolução CNE/CP 01/2004 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e a Cultura Afro-Brasileira e Africana.
- Parecer CEB 03/97- Parâmetros Curriculares Nacionais.
- Parecer CNE/CEB 05/97 – Proposta de Regulamentação da LDBEN.
- Parecer CNE/CEB 12/97 – esclarece o parecer CEB 05/97
- Parecer CP 16/97 – Registros Escolares.
- Parecer CNE/CEB 04/98 – Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

- Parecer CNE/CEB 15/99 – Falta motivos Religiosos.
- Parecer CNE/CEB 01/2001 – Educação para o Trânsito.
- Parecer CNE/CEB 06/2001 – Parte Diversificada e Base Nacional.
- Parecer CNE/CEB 011/2001 – Idade mínima para matrícula.
- Parecer CNE/CEB 02/2002- Recreio como atividade escolar.

### **-Parecer CNE/CEB 01/2002 – Calendário Escolar.**

- Parecer CNE/CEB 31/2002 – Exercícios Domiciliares.
- Parecer CNE/CEB 33/2002- Integração Educação Especial.
- Parecer CNE/CEB 36/2002 – Funcionamento de Escolas de Ensino Fundamental.
- Parecer CNE/CEB 38/2002 – Período letivo e carga horária.
- Parecer CNE/CEB 40/2002 – Transferência Ex- Ofício.
- Parecer CNE/CEB 02/2003- Recreio como atividade escolar.
- Parecer CNE/CEB 04/2003 – Frequência a estudos de Recuperação.
- Parecer CNE/CEB 20/2003 – “Vestibulinhos” na Educação Infantil e Ensino Fundamental.

## **4. Proposta Pedagógica**

A Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação estabelece as seguintes Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental:

As escolas deverão estabelecer, como norteadores de suas ações pedagógicas:

- a) os Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum;
- b) os Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do exercício da Criticidade e do respeito à Ordem Democrática;
- c) os Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais

A proposta pedagógica é o sonhado, o idealizado pela escola. Deve ser construída de forma coletiva, com a participação efetiva de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar: corpo docente, funcionários, alunos e pais.

A proposta pedagógica da escola definirá a filosofia da mesma, a educação que deseja oferecer aos alunos e o cidadão que pretende formar.

A coordenação da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica serão realizadas pela direção e pelo supervisor.

A proposta pedagógica deve ser aprovada pela comunidade escolar e encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Conselho Municipal de Educação.

## **5. Planos de Estudos**

O estabelecimento de ensino adotará o plano de estudo elaborado pelos professores sob a coordenação da supervisão e com aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Os planos de estudo são flexíveis, podendo ser introduzidas modificações nos conteúdos e atividades propostas, a fim de que possam ser adequadas ao nível de desenvolvimento das turmas.

As modificações do plano de estudo deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para aprovação e postas em execução no ano subsequente.

Os planos de estudo deverão conter entre outros os seguintes aspectos:

- I – componentes curriculares;
- II – conteúdos programáticos;
- III – níveis de exigência.

No plano de trabalho deverá constar no mínimo os seguintes aspectos:

- I – diagnóstico;
- II - níveis de exigência
- III – conteúdos
- IV - temas transversais
- V - metodologia utilizada
- VI – avaliação

## **6. Plano de Trabalho do Magistério**

Os planos de trabalho dos membros do magistério deverão ser elaborado em consonância com a Lei de Diretrizes e Base da Educação, as Diretrizes Curriculares Nacionais, os Parâmetros Curriculares Nacionais, a Proposta pedagógica da Escola e os Planos de Estudo.

No plano de trabalho deverá constar, no mínimo os seguintes aspectos:

- I- diagnóstico
- II- perfil da turma
- III- conteúdos
- IV- aspectos da vida cidadã
- V- metodologia
- VI- avaliação

## **7. Calendário Escolar**

O Calendário Escolar é elaborado anualmente e deverá atender ao disposto na Legislação Vigente e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, Conselho Municipal de Educação e instruções específicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

## **8. Os Recursos Físicos, Equipamentos e a Infra-Estrutura**

O prédio escolar deve ser de uso exclusivo para atividade educacional, dispendo de segurança e privacidade, com entrada própria.

O estabelecimento de ensino deve atender:

8.1. infra-estrutura física adequada às características dessa oferta de ensino e em consonância com a Proposta Pedagógica, Planos de Estudos, Plano de Trabalho e o Regimento Escolar;

8.2. condições de aeração, iluminação e segurança em todos os espaços conforme Legislação Vigente;

8.3. área verde com sombreamento, bancos, praças de brinquedos, constituindo-se em espaços de convivência, adequados à faixa etária dos alunos;

8.4. adequação de espaços físicos aos portadores de necessidades especiais;

8.5. espaços adequados para atividades artístico-culturais, esportivas e recreativas e que sirvam como espaços efetivos nos aspectos pedagógicos e de socialização;

8.6. Espaços para Educação Física e Recreação:

8.13. instalações sanitárias – para alunos, independentes por sexo, para professores e funcionários, em construção de alvenaria, com ventilação natural, com piso e paredes revestidos de material liso e lavável, com equipamentos nas seguintes proporções, por turno:

- 1 (um) lavatório para cada 50 alunos ou fração;
- 1 (um) vaso sanitário para cada 25 alunos ou fração;
- 1 (um) lavatório e 1(um) sanitário para cada 50 alunos ou fração;
- 1 (um) mictório para cada 30 alunos ou fração;
- 1 (um) lavatório e 1 (um) vaso sanitário para cada 20 (vinte) professores/funcionários ou fração;
- 1 (um) vestiário com chuveiro (s);
- água potável para o uso diário dos alunos, com condições de higiene e saúde;
- o prédio deve dispor de iluminação temporária de emergência em todas as dependências, quando tiver atividades no turno da noite.

## **9. Recursos Didático Pedagógicos**

As Escolas Municipais de Ensino Fundamental devem possuir recursos didático pedagógicos que possibilitam a concretização da sua Proposta Pedagógica, do Plano de Estudo e dos Planos de Trabalho dos Professores e demais profissionais.

O acervo bibliográfico deve ser diversificado, em quantidade suficiente, de acordo com a faixa etária e áreas do conhecimento estando disponível para alunos, professores, funcionários e comunidade, com material necessário de informações para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica, do Planos de Estudos e do Plano de Trabalho dos Professores e demais Profissionais.

Disponibilizar recursos audiovisuais que possibilitem a utilização e tecnologias educacionais e a sua permanente atualização.

Comissão de Ensino Fundamental:

Edivaldo Auler  
Lenice Maria Meller  
Lorena Maria Londero Lazzari  
Nelcio Giovanella  
Sandra Maris Balsan Stein

**Comissão de Educação Infantil:**

**Claudete Inês Rambo Bergamann  
Irineu Pedro Bender  
Sandra da Rosa**

**Elenir Maria Didonet Rehbein  
Presidente do Conselho Municipal de Educação**